

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUVENTUDE
E ASSUNTOS SOCIAIS**

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE
JUVENTUDE E ASSUNTOS SOCIAIS SOBRE A
PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO
REGIONAL Nº 23/97 - "REGULAMENTAÇÃO
DE ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E
REGIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE
SAÚDE"**

PONTA DELGADA, 11 DE NOVEMBRO DE 1997



COMISSÃO PERMANENTE DE JUVENTUDE E ASSUNTOS SOCIAIS

A Comissão Permanente de Juventude e Assuntos Sociais reuniu no dia 3 e 11 de Novembro de 1997, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores em Ponta Delgada, para apreciar e emitir parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 23/97 "Regulamentação de Organização, Funcionamento e Regionalização dos Serviços de Saúde".

CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A proposta em apreço tem enquadramento jurídico-constitucional na alínea c) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa, em conjugação com o que dispõe a alínea j) do artigo 56.º e alínea i) do n.º 1 do artigo 32.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO II APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

A presente Proposta visa aplicar na Região o disposto no Decreto-Lei n.º 198/95, de 29 de Julho, com as alterações constantes do Decreto-Lei n.º 48/97, de 27 de Fevereiro, adaptando-o aos órgãos e serviços próprios de administração regional.

Da apreciação feita ao documento a Comissão deu parecer favorável na generalidade, por unanimidade. No que se refere à especialidade a



Comissão propõe por unanimidade as seguintes alterações ao texto inicial.

Artigo 2º

Remissões e correspondência de cargos

1. **A designação** "Serviço Nacional de Saúde", constante do Decreto-Lei nº 198/95, de 29 de Julho, corresponde, a "Serviço Regional de Saúde".
2. A referência feita no nº 1 do artigo 4º, no nº 2 do artigo 6º, no nº 2 do artigo 10º, nos nºs 1 e 2 do artigo 13º e nos nºs 1 e 2 do artigo 19º a "administração regional de saúde" **corresponde a** "centro de saúde".
3. **A referência feita** no nº 2 do artigo 4º, no nº 3 do artigo 5º, no nº 2 do artigo 6º e no nº 2 do artigo 12º a portaria do Ministro da Saúde, **corresponde** à portaria do Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais.
4. A referência feita no artigo 7º, no nº 1 do artigo 12º e no nº 1 do artigo 14º o "Estatuto do Serviço Nacional de Saúde" **corresponde a** "Estatuto do Serviço Regional de Saúde".
5. A referência feita no nº 2 do artigo 10º e nº 1 do artigo 19º a "região de saúde" **corresponde a** "centro de saúde".

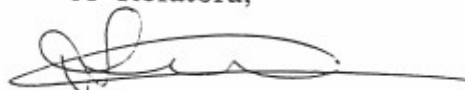
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Ponta Delgada, 11 de Novembro de 1997.

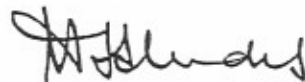
A Relatora,



Maria de Fátima Sousa

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente,



Maria Fernanda Mendes